



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº015 DE 14 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES,
RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, TRAILERS, DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS E AFINS ENQUANTO DURAR A NECESSIDADE DE TAIS MEDIDAS**

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO que após a edição do decreto 014 de 12 de maio de 2021, houve um óbito em razão de Covid 19 em nossa cidade, e, considerando que em reunião com os demais prefeitos da nossa região ficou acertada a unificação de horários de fechamento de estabelecimentos desta natureza também naqueles Municípios;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos de Covid 19 na região, com ocorrência inclusive de óbitos pela ausência de vagas em UTI nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO que está sendo constatada a migração de pessoas de cidades onde o fechamento destes estabelecimentos se dava em horários anteriores ao estipulado no decreto anteriormente editado;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco as pessoas de nosso Município e contribui para a disseminação do vírus da COVID 19 – o que reclama imediata ação por parte do poder público

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial em bares, lanchonetes, pizzarias e afins, diariamente até às 22:00 (vinte e duas) com acréscimo de 0,30 (trinta minutos) de tolerância para as pessoas terminarem de se servir, com o fechamento do estabelecimento às 22:30 horas impreterivelmente, **não sendo permitido a partir de tal horário atendimento presencial no local, ainda que os produtos sejam retirados pelo consumidor no local, sendo permitida apenas e tão somente a entrega domiciliar através do sistema de entregas via “delivery”.**

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais determinações contidas no decreto Municipal de nº015/2021 no que não conflitem com o artigo primeiro deste decreto.



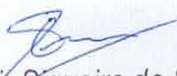
Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 14 de Maio de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

14 / 05 / 20 21

